

A expulsão dos jesuítas da América colonial ibérica: um estudo comparado dos Colégios de Córdoba e do Rio de Janeiro

The expulsion of the Jesuits from colonial Iberian America: A comparative study of the Schools of Córdoba and Rio de Janeiro

Marieta Pinheiro Carvalho¹

marietacarvalho@gmail.com

Resumo: O intervalo de oito anos entre a expulsão dos jesuítas da América lusa (1759) e os da América hispânica (1767) não pode ser visto como um fator de exclusão numa análise comparada entre ambas as realidades. Ao contrário, acontecimentos similares sucedidos nos respectivos reinos ibéricos, e os encaminhamentos dados pelos governos de d. José I e de Carlos III, possibilitam e estimulam pesquisas que contemplem esses dois países. O objetivo desse artigo é realizar um estudo comparado sobre como ocorreu a administração dos bens jesuíticos pelas Coroas portuguesa e espanhola, no momento posterior à expulsão, de modo a delimitar semelhanças e/ou diferenças na ação de ambas as monarquias. O enfoque de análise está concentrado no exame dos Colégios do Rio de Janeiro e de Córdoba.

Palavras-chave: jesuítas, expulsão, confisco dos bens.

Abstract: The eight-year gap between the expulsion of the Jesuits from Portuguese America (1759) and from Spanish America cannot be seen as a factor of exclusion in a comparative analysis of both realities. On the contrary, similar events that happened in the respective Iberian empires, as well as the procedures implemented by the governments of Joseph I of Portugal and Charles III of Spain, allow and encourage research works that approach these two countries. This article aims at conducting a comparative study of how the Portuguese and the Spanish Crowns managed Jesuits' assets in the moment subsequent to their eviction, with a view to highlighting similarities and/or differences in the actions taken by both monarchies. The analysis focuses on the examination of the Schools of Rio de Janeiro and of Córdoba.

Keywords: Jesuits, expulsion, seizure of assets.

Declaro os sobreditos Regulares na referida forma corrompidos; deploravelmente, alienados do seu Santo Instituto [...] ordenando que como tais sejam tidos, havidos e reputados: e os hei desde logo em efeito desta presente lei, por desnaturalizados, proscritos e exterminados, mandando efetivamente que sejam expulsos de todos os Meus Reinos e Domínios, para neles mais não poderem entrar. E estabelecendo debaixo de pena de morte natural, e irremissível, e de confiscação de todos os bens para o Meu Fisco e Câmara Real, que

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Salgado de Oliveira.

nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja, dê nos mesmos Reinos e Domínios, entrada aos sobre-ditos Regulares, ou qualquer deles [...] (Silva, 1830, p. 713-716).

Com essas palavras, em 1759, o rei de Portugal, d. José I, inaugurava na Europa um processo – seguido por outros países, como França e Espanha, e pelos reinados de Ferdinando de Nápoles e do duque de Parma – que culminou, mais tarde, na extinção da Companhia de Jesus pelo Papa Clemente XIV, em 1773. Atitude tão pioneira como aquela que há 200 anos levou à instalação dos inacianos em terras da América portuguesa, primeira colônia do Novo Mundo a recebê-los (Alden, 1970, p. 31).

O banimento dos jesuítas em território espanhol ocorrera em 1767, debaixo de críticas similares às realizadas pela Coroa lusitana (Pragmática Sanción, 1767). D. Luís Manuel da Cunha, então secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Portugal, não hesitou em demonstrar satisfação quando soube pelo embaixador luso em Madrid, Ayres Sá e Mello, da novidade sucedida na Espanha:

*Já aqui tínhamos notícias, ainda que confusas, da expulsão dos Jesuítas: Ela fará a inquietação e felicidade dessa Monarquia **que ainda que tarde**, como nós também, veio a conhecer o quanto prejudicial era em qualquer Estado aquela ambiciosa e soberba Sociedade (ANRJ, Diversos Códices – SDH, cod. 807, vol. 2, p. 9-10, grifos meus).*

Apesar do intervalo de oito anos entre a exclusão executada no império português e a efetuada no império espanhol, é possível perceber tais acontecimentos como inseridos em um mesmo contexto propiciador. As reformas josefinas e borbônicas constituem o pano de fundo para a compreensão dessas medidas. De um lado, interesses políticos relacionados à importância de centralização do poder real (Falcon, 1993, p. 378; Lobos, 2009, p. 46) e, de outro, conveniências econômicas associadas a críticas relativas a uma excessiva riqueza inaciana, proveniente dos seus bens e dos privilégios (Alden, 1970; Lobos, 2009, p. 46) possuídos em ambos os impérios.

O objetivo deste artigo é realizar um estudo comparado sobre como ocorreu a administração dos bens jesuíticos pelas Coroas portuguesa e espanhola, no momento posterior à expulsão, de modo a delimitar semelhanças e/ou diferenças na ação de ambas as monarquias. O enfoque de análise está concentrado no exame dos Colégios do Rio de Janeiro e de Córdoba.

Fundado em 1567, o Colégio do Rio de Janeiro era responsável pelos aldeamentos e fazendas da capitania de

igual nome. Ao longo do século XVIII, tinha sob sua atuação a administração dos aldeamentos de São Lourenço, de São Barnabé, de São Pedro da Aldeia, de São Francisco Xavier de Itinga; dos engenhos de São Cristóvão, do Engenho Velho e do Engenho Novo; e das fazendas da Papucaia de Macacu, do Saco de São Francisco Xavier, de Santa Cruz, de Santo Ignácio dos Campos Novos, de Sant'Anna de Macaé e dos Campos de Goitacazes. Dentre as fazendas, destaca-se a de Santa Cruz, como uma das maiores propriedades jesuíticas rurais de todas as Américas, com cerca de 3 milhões de metros quadrados de área total (Fleck, 2013). Além disso, cabe destacar que o Colégio do Rio de Janeiro era o mais próspero da colônia, desde o final do século XVII (Leite, 1945, p. 5).

O Colégio de Córdoba, por sua vez, foi estabelecido em 1587. Sua denominação como *Colegio Máximo de la Compañía de Jesús* data de 1610. Estavam sob sua responsabilidade as reduções indígenas de São Miguel, São Cosme e Damião, São José, Santo Tomás, dos Apóstolos, São Carlos, Santos Mártires, Candelária, Santo Inácio e de Corpus; além de um conjunto de fazendas, dentre elas, as de *Santa Catalina, Jesús María, Caroya e Alta Gracia* (Fleck, 2013).

Na América portuguesa, diferentemente da espanhola, não existia a denominação de Colégio Máximo. Para fins de comparação, o que importa é que ambos os Colégios possuíam estruturas similares de influência política, social e econômica nas regiões a que pertenciam. De forma a facilitar a exposição, o texto está dividido em duas partes, nas quais será abordado respectivamente como se sucedeu a apropriação desses bens por ambas as Coroas. Será destacado, ao longo de cada parte, dentro da realidade de cada Colégio, para quem ficou a responsabilidade administrativa de controle dos bens, como ocorreu a participação dos bispos na execução da expulsão; as possíveis resistências da população à exclusão inaciana; como se sucedeu o processo de confisco e gerenciamento das propriedades; e o destino das propriedades no pós-expulsão.

O banimento dos jesuítas na América lusa: a apropriação dos bens do Colégio do Rio de Janeiro

No império português, após o afastamento, o controle dos bens pertencentes aos jesuítas ficou a cargo dos administradores coloniais. No caso do Colégio do Rio de Janeiro, a responsabilidade foi assumida pelo governador Gomes Freire de Andrade, o conde de Bobadela.

Tão logo soube da notícia do que ocorrera com os inacianos, Bobadela tomou as providências necessárias para o cumprimento das ordens solicitadas. A execução

por Bobadela se sucedeu a partir de novembro de 1759 – dois meses depois do decreto lançado no reino. Antes mesmo de anunciar à cidade o sequestro das propriedades jesuíticas, mandou sitiá-lo o Colégio com um grupo de soldados. Após participar ao reitor Manoel Ferreira sobre o decreto real, determinou a efetuação de um cerco no local, proibindo qualquer entrada. O governador nomeou ainda alguns desembargadores, que seriam responsáveis por visitar os engenhos e as demais propriedades da Companhia – localizadas no Rio de Janeiro – e por trazer os inacianos nelas residentes para serem recolhidos ao Colégio (Caieiro, 1936, p. 185-191).

Em relação à população, ela foi informada em 04 de novembro, por meio de um bando no qual Bobadela expunha os motivos que levaram o rei a tal medida e anunciava os procedimentos que deveriam ser seguidos pelos habitantes da cidade, no concernente aos jesuítas. Além do “sequestro de todos os bens móveis, e de raiz e de outra qualquer espécie, que a mesma companhia [i]nha nestes governos”, o povo a partir de então estava impedido de comunicação com os padres. Quem agisse ao contrário, sem ordens do governador, seria

tratado como cúmplice e sócio participante nos mesmos crimes e irremediavelmente castigado com as penas mais rigorosas que pelos mesmos crimes se acham pelas leis estabelecidas. E [...] todas as pessoas que souberem de bens e negociações ou dívidas de qualquer natureza que sejam, que pertençam ou possam pertencer aos referidos padres ocultando-as ou não as declarando aos ministros nomeados para o sequestro que dos ditos bens, mando fazer, incorram nas mais graves, e rigorosas penas, que por direito lhe deverem ser impostas (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, p. 143-144).

O levantamento e confisco dos bens referentes ao Colégio do Rio de Janeiro ficaram sob a tarefa de dois desembargadores da Relação, nomeados pelo conde de Bobadela. Agostinho Félix dos Santos Capello foi encarregado de “tudo o que pertence ao Colégio, tanto no exame do Cartório como de todo o inventário, e da recepção do que nas fazendas se vai metendo em sequestro”. Manoel da Fonseca Brandão, por sua vez, incumbiu-se “de fazer o sequestro dos engenhos e fazendas junto a esta cidade [do Rio de Janeiro] e da grande importância de rígido exame do número de casas que tem em a cidade, muitas delas que lhe são foreiras” (AHU, PR/RJ, cx. 57, doc. 5575). Para o desempenho das atividades de levantamento dos foreiros e moradores em casas de propriedade dos padres, foi divulgado um edital em 21 de novembro de 1759, ordenando a todos os foreiros e devedores dos jesuítas

a se apresentarem ao desembargador Brandão nos dias determinados, sob pena de quem não cumprir ser considerado como cúmplice (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, p. 144).

Nas propriedades da Companhia, os desembargadores designados deveriam realizar um inventário de tudo o que fosse encontrado, “bens móveis, como de raiz, rendas ordinárias, e pensões, escravos, e gados”, o que precisaria constar “em rigoroso sequestro”. De igual maneira, papéis e livros também teriam de ser apreendidos. Logo após a finalização do inventário, era necessário averiguar

quais são os bens pertencentes a adoção e fundação deste Colégio [do Rio de Janeiro] e Casa e o que depois se agregaram contra a disposição das Ordenações, livro Segundo, título 16 e 18, declarando os rendimentos certos e incertos de cada um dos bens pertencentes a dita Casa, fazendo por os mesmos rendimentos em arrecadação com a maior fé, segurança e clareza (ANTT, Cat. DP, RCEI, maço 2038, cx. 1978.001).

Visando melhor controle, algumas instruções régias estabeleceram que o registro das posses fosse efetuado a partir da subdivisão em três classes. Na primeira, constariam “as terras, os imóveis, os móveis, os juros de empréstimo a particulares”, e outros bens “que fossem livres e alodiais”. A segunda seria constituída por “bens e rendas que saíram da Coroa por determinações reais desde a dinastia de Avis”. Já os da terceira abrangeriam aqueles “atrelados a capelas de missas, sufrágios, esmolas e outras obras pias” (Assunção, 2009, p. 350).

Em suas atividades de execução do decreto, Bobadela contou significativamente com o auxílio do bispo do Rio de Janeiro, o beneditino frei Antônio do Desterro, considerado por alguns como “o algoz dos jesuítas” (Lacombe, 1997, p. 65). Ao longo desse contexto inicial de providências tomadas, o bispo publicou em 8 de novembro uma primeira Pastoral, cujos objetivos podem ser resumidos em dois pontos: reafirmar à população a necessidade de se afastar dos jesuítas e orientar aos demais eclesiásticos a conduta a ser seguida no referente aos inacianos (Caieiro, 1936, p. 205; Silva, 1842, p. 697).

Tanto o governador como o frei possuíam boas relações com Sebastião José de Carvalho e Melo, o conde de Oeiras, com o qual se correspondiam frequentemente. Alguns autores percebem essa proximidade de ambos ao futuro marquês de Pombal, braço direito de d. José I e principal responsável pela expulsão em Portugal, como um ponto essencial na eficácia do encaminhamento das atividades de expulsão (Caieiro, 1936). Em vários ofícios dirigidos a essas duas autoridades, Oeiras alertava sobre uma possível resistência por parte dos jesuítas, os quais

poderiam incitar a população a se revoltar contra o decreto real. Em carta endereçada ao conde de Bobadela, datada de 23 de novembro de 1759, o conde de Oeiras mencionava essa questão, atentando para o perigo dos inacianos

se mostrarem muito contritos; de fazerem penitências e praticarem atos em si edificantes para iludirem a plebe, e gentes de fácil credulidade, quando já não podem enganar os Governos, que devem castigá-los; e para desta sorte verem se podem ganhar tempo, e suspenderem o castigo, que está sobre eles iminente, enquanto maquinam alguns novos meios de tornarem a constituir se na sua conhecida, e nunca até agora domada arrogância, para então obrarem com maior estrago (AHU, Cx. 74 doc. 36 in Catão, 2005, p. 206).

Sobre este aspecto, é necessário ressaltar que, a despeito das ações instituídas por ambos os agentes coloniais, houve resistência por parte da população, a qual, por não ser totalmente propícia à expulsão, se mostrou proativa em relação aos jesuítas e os auxiliou na ocultação dos bens, seja por solidariedade ou por terem negócios com os padres. Isso foi algo percebido em várias partes da América portuguesa, não apenas nesse momento inicial, como também ao longo dos anos seguintes. Pesquisando sobre a realidade das Minas setecentistas, Leandro Catão demonstrou a existência nessa região de diversas vozes contrárias às ações da Coroa (Catão, 2005, p. 210). Em Vila Rica, por exemplo, foram encontrados alguns panfletos favoráveis aos inacianos (AHU, PR/RJ, cx. 61, doc. 5848; Catão, 2005, p. 210-211). No Rio de Janeiro, foreiros derrubavam ou remarcavam cercas e limites, com o objetivo de ludibriar o tamanho das propriedades (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, p. 166-167v). Um mercador e um caixeiro encobriram, respectivamente, duas caixas de açúcar e quatro pacotes de linho e estopa, além de ferragens. Caixinhas e baús foram postos igualmente pelos padres em mãos de particulares, dentre outros casos (AHU, PR/RJ, cx. 57, doc. 5574; Amantino, 2009, p. 178). Com isso, nem todas as posses foram inventariadas e muita coisa se perdeu.

Além desse fato, merece destaque que os próprios inacianos tinham a prática de encaminhar e vender bens por meio de representantes, enviando os lucros para Colégios diferentes, vistas as proximidades existentes entre determinados Colégios. Os do Rio de Janeiro e de Luanda eram um desses casos. Em uma embarcação vinda de Angola, foi encontrada

uma letra da quantia de 112 mil réis tirada pelo capitão José Vieira de Araújo, com o aceite do padre José Franco Leal, a pagar nesta cidade a José Rodrigues

Batalha que declarou, e juntamente o passador, ser pertencente ao colégio de Luanda. Em outra embarcação a segunda via de uma letra de 40 mil réis, a pagar nesta cidade [do Rio de Janeiro] ao caixeiro dos referidos padres, e duas cartas a mais, uma para o procurador deste Colégio, e outra para o seu caixeiro, escritas pelo padre Manoel do Amaral e nelas se ordenava que o líquido produto de cinco escravos, que havia remetido ao dito caixeiro, como também os 40 mil réis da letra fossem entregues a Manoel de Moura Brito; e assim mais foi achado o braço de uma balança de prata, com o peso de três onças e quatro oitavas, mandados pelo boticário daquele Colégio ao dito Miguel Rodrigues Batalha (AHU, PR/RJ, cx. 57, doc. 5574).

O governador tinha uma precária ideia da riqueza jesuítica e sabia dos embaraços que enfrentaria para levantar todas essas posses. Em carta ao reino, comentava sobre o problema: “muito difícil é descobrir onde os jesuítas ocultaram o seu cabedal e tanto eu como o reverendo Bispo aplicamos todos os meios a ver se descobrimos alguma coisa” (in Freitas, 1985, p. 255). Com vistas a diminuir essa dificuldade, algumas providências foram tomadas. Ainda no ano da expulsão, em 29 de dezembro, frei Antonio do Desterro decretou uma Pastoral solicitando aos fiéis que denunciasses bens subnegados, sob a pena de excomunhão maior para os que não realizassem (Silva, 1842, p. 717-718). Em agosto de 1760, Bobadela publicou um bando ordenando que os foreiros não derrubassem as cercas e os limites dos bens da Companhia (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, p. 166-167v). Em janeiro do ano seguinte, o governador incentivava, por meio do perdão a penas pessoais e pela promessa de prêmios, a todos que em 40 dias declarassem propriedades ocultas dos jesuítas. Para estimular as denúncias, garantia que seriam efetuadas em segredo (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, p. 173-173v). Delações existiram, como a efetivada por José de Carvalho, “sobre as grandes riquezas que estavam sendo escondidas pelos padres” (Freitas, 1985, p. 237). Mas a eficácia também não foi tão grande.

Os primeiros inventários do Colégio do Rio de Janeiro saíram entre os anos de 1759 e 1760. Por meio deles, as autoridades coloniais puderam ter uma ideia do patrimônio jesuítico nessa capitania. A Fazenda de Santa Cruz, por exemplo, contava nessa época com diversas oficinas de ferraria, carpintaria, casas de tear de algodão, casa de feitoria de farinha, olaria, casa do curtume, casa da pescaria, várias roças com plantações de mandioca, arroz, algodão e bananeira, além de cerca de 30 currais de bois, cavalos, carneiros e suínos. Os escravos dessa localidade contabilizavam mais de 1.000. A descrição das demais fazendas e posses demonstra um grande número de prataria

e cobre, de terras arrendadas e fragatas para transporte dos padres (ANTT, Cat. DP, RCEI, maço 2038, cx. 1978.001). Vale acrescentar ainda as posses localizadas na área urbana, que compreendiam, além da chácara do Morro do Castelo, cerca de 70 imóveis situados em diversas ruas da cidade, cujo valor dos aluguéis, no ano da expulsão, era de 6.551\$040 réis (Cavalcanti, 1997, p. 102). Em meados de ano 1760, essa relação dos bens do Colégio da cidade já havia sido encaminhada a Portugal (ANTT, Cat. DP, RCEI, maço 2038, cx. 1978.001).

Mesmo após a realização dos inventários e sequestros das propriedades, e estando essas em mãos das autoridades competentes, os riscos de extravios eram muitos. O próprio conde de Bobadela tinha consciência dessa realidade. Em carta enviada em dezembro de 1759 a Thomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, demonstrava certa ansiedade sobre o que teria de ser feito em relação às fazendas, e comentava sobre a possibilidade de serem arrendadas, afirmando: “desejo, o mais breve que for possível, positiva determinação: porque o metê-las em mãos de administradores, não será mais que convidar com o furto a ladrões” (AHU, PR/RJ, cx. 57, doc. 5570).

No pós-expulsão, os bens jesuítas relacionados ao culto divino foram entregues, inicialmente, aos prelados ordinários das dioceses, para que fossem administrados, até que o rei d. José I conseguisse uma autorização papal para aplicá-los em outras obras pias – como na ereção de paróquias, no estabelecimento de hospitais, de colégios e de seminários (Silva, 1842, p. 755-759). Em função de problemas encontrados no gerenciamento das propriedades pertencentes às igrejas inicianas situadas na Ilha de Santa Catarina, os bens daquela localidade ficaram à disposição do bispo do Rio de Janeiro (Silva, 1842, p. 773).

Com relação aos bens temporais, apesar de toda a ansiedade de Bobadela, o edital para a venda só seria publicado um ano depois, em dezembro de 1760. Nesse documento, o governador informava à população que

Sua Majestade foi servido mandar que se vendessem os Engenhos e Fazendas que foram dos Padres da Companhia, não só do continente desta cidade, mas de todas as mais partes dessa Capitania, com a declaração que se hão de vender inteiras com a escravatura, gados, e o mais a elas pertencentes ou repartidas em pedaços, com escravos, gados, e o mais a proporção do que cada um comprar (ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18, fls. 171v).

A partir de então, iniciou-se o processo de alienação e de diluição das propriedades, o qual se estenderia ao longo das décadas seguintes. Enquanto não fossem

arrematados, tais bens – móveis, mercadorias de comércio, fundos de terra, casas e rendas em dinheiro – deveriam ser incorporados ao Fisco e Câmara Real, sendo registrados nos livros da Real Fazenda, conforme estabeleceu o alvará régio de 25 de fevereiro de 1761 (Silva, 1830, p. 770-771).

Cerca de quatro anos depois da expulsão, era possível ter uma dimensão do destino dos bens jesuíticos: 65 moradas de casas na cidade haviam sido compradas, por um valor de 66:265\$000 réis. As terras do Engenho Velho e de São Cristóvão – na parte conhecida como Aldeia –, então divididas em porções de chácaras e arrendadas trienalmente, também foram vendidas. O Engenho Velho foi arrematado por 35:680\$000 réis. Gados, materiais antigos e cobres desse Engenho foram adquiridos pelo montante de 623\$180 réis. Já o Engenho Novo foi alienado por 11:727\$000 réis. Um total de 265 escravos desse Engenho foi comprado pelo preço de 14:471\$000 réis. O pagamento foi feito “a duas frotas, algumas de maior valor, a três”. Todas as vendas haviam sido realizadas em praça pública (AHU, PR/RJ, cx. 66, doc. 6212).

Das terras dos Engenhos, algumas partes ainda haviam sobrado. No Engenho Velho, a chácara do Provedor da Fazenda e duas porções de terra pequena. Já no Engenho Novo restou o campo da aldeia, que anteriormente servia de pasto, avaliado em 1:700\$000 réis; as senzalas e casas de olaria, taxadas em 1:540\$000 réis – as quais passaram a servir como acomodação para os doentes de mal de Lázaro; e as terras da casa da quinta de São Cristóvão (AHU, PR/RJ, cx. 66, doc. 6212).

Em carta encaminhada ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o governador interino do Rio de Janeiro informava-o sobre o estado em que se encontrava o gerenciamento dos bens: “algumas das ditas terras ou fazendas se hão arrendado, as mais e de maior consideração, estão administradas, sendo avultada a despesa de todas elas por falta da economia em que só faziam estudo os jesuítas” (AHU, PR/RJ, cx. 66, doc. 6212).

Na realidade da América portuguesa, até o momento em que a pesquisa avançou, se pode verificar certo lucro da Coroa com a venda dos bens. Alguns aspectos contribuem para ratificar essa argumentação. O primeiro deles se refere ao fato de que os valores arrematados eram sempre maiores do que aqueles em que haviam sido avaliados. Com as alienações realizadas em 1763, a Coroa recebeu um montante de 71:856\$395 réis (AHU, PR/RJ, cx. 66, doc. 6212). O segundo é que os administradores optavam por dividir as propriedades de forma a obter um rendimento maior. Algumas fazendas de grande extensão, por exemplo, foram transformadas em freguesias; a justificativa utilizada para isso foi o melhor controle das vendas

e aumento dos dízimos. A freguesia do Engenho Velho foi criada neste contexto (AHU, PR/RJ, cx. 64, doc. 6097).

Mas não foi tão simples para os administradores coloniais conseguirem realizar a venda de todas as posses jesuíticas. Com o passar do tempo, houve muito desvio e deterioração. Tendo em vista a resolução desse problema, d. José encaminhou em 1773 uma carta régia ao então vice-rei do Rio de Janeiro, marquês do Lavradio, ordenando mais uma vez a alienação das propriedades, sobretudo das fazendas de Campos dos Goitacazes e de Santo Ignácio dos Campos Novos (Silva, 1844, p. 299-300). Dentro desse contexto, três anos depois, a fazenda de Sant'Anna de Macaé foi arrematada por Gonçalo Marques de Oliveira, pelo valor de 31:302\$023 réis (Amantino, 2011, p. 55).

A mais importante propriedade jesuítica do colégio do Rio de Janeiro no período colonial, a fazenda de Santa Cruz, também passou por um processo que visou à sua venda, apesar das hesitações de vários vice-reis em realizar tal negócio – visto que boa parte da carne que munia a tripulação dos navios e que abastecia a cidade provinha dessa localidade. Em 1802, uma comissão foi organizada para apresentar um parecer sobre as vantagens que seriam extraídas com a alienação dessa herdade. Após a análise, concluiu-se que o mais interessante seria, tal como nas outras fazendas, a subdivisão e venda por partes (Freitas, 1985, p. 35). Para isso, desmembraram-se os Engenhos de Itaguaí e Piaí, arrematados em 1804 (Freitas, 1985, p. 251).

A fazenda de Santa Cruz passaria no início do século XIX por um período de declínio, conquistando um momento áureo após a chegada da Corte portuguesa em 1808. A partir de então, a antiga propriedade jesuítica iria se transformar em “sítio de veraneio real”, servindo também como espaço importante na produção de gêneros alimentícios, para abastecer a população vinda com o príncipe regente d. João (Carvalho, 2013, p. 275-290).

A América hispânica: o destino dos bens do Colégio de Córdoba del Tucumán

No império espanhol, após o banimento dos jesuítas, a execução do confisco dos bens, na instância central, ficou a cargo do conde de Aranda, presidente do Conselho de Castela. Foi a partir dele que saíram todas as ordens aos vice-reis, presidentes e governadores coloniais (Brabo, 1872, p. 5-6).

Uma das primeiras providências tomadas por Aranda, tão logo fora nomeado pelo rei Carlos III, foi preparar a *Instruccion de lo que deberán ejecutar los comisionados para el extrañamiento y ocupacion de bienes y haciendas de los jesuítas en España e Indias* e a *Adicion a la instruccion*

sobre el extrañamiento de los Jesuítas de los dominios de S.M., por lo tocante a Indias e las islas Filipinas, datadas de 1 de março de 1767. Dois documentos com orientações sobre os procedimentos a serem aplicados em relação à prisão dos jesuítas e ao sequestro dos bens.

Essas instruções foram expedidas aos vice-reis do México, do Peru e de Santa Fé, ao governador de Buenos Aires, ao das Filipinas e ao comandante do Chile, juntamente com o real decreto de expulsão, e com uma carta circular, de mesma data, do conde de Aranda. Tratava-se na verdade de um guia minucioso, indicando as medidas a serem adotadas pelos comissionados, no momento de execução das ordens de aprisionamento e de sequestro das propriedades.

Um aspecto importante destacado por Aranda nesses documentos era o sigilo, o qual deveria ser seguido no encaminhamento das atividades pelas autoridades. Sobre essa questão, Rafael Vázquez Lesmes atenta, de um lado, para o fato de que o segredo foi uma forma de “evitar la inquietud y el desasosiego que podía producir en el estamento eclesiástico, singularmente entre el colectivo monjil”, uma vez que a maioria desses conventos estavam ocupados por membros da Ordem. De outro, ressalta que foi um modo de impedir “por todos los medios que su conocimiento diese lugar a poder realizar transferencias de bienes a otras personas o entidades y quedar fuera del alcance de la Corona” (Lesmes, 2007, p. 246-247).

Tal como na realidade da América portuguesa, as autoridades teriam de ir até aos Colégios e, contando com o auxílio de uma tropa, efetuariam o sítio a esses lugares. A diferença em relação aos domínios lusos estava no fato de que as instruções hispânicas demarcavam hora para o desempenho do cerco: de manhã cedo. A justificativa era para que não se desse lugar “á que se abran las puertas del Templo, pues este debe quedar cerrado todo el día y los siguientes, mientras los Jesuítas se mantengan dentro del Colegio” (Brabo, 1872, p. 6).

Após reunir toda a comunidade inaciana, os comissionados deveriam proceder à leitura do Real Decreto e posteriormente iniciar a apropriação dos bens e papéis de toda espécie. Os adornos da sacristia e da igreja ficariam primeiramente guardados, para serem inventariados em outro momento. Quanto às missões gerenciadas pela Companhia na América e nas Filipinas, seriam a partir desse momento administradas interinamente por um governador, que “sea persona de acreditada probidad, y resida en la cabeza de las Misiones, y atienda al gobierno de los pueblos, conforme á las leyes de Indias” (Brabo, 1872, p. 13).

O conde de Aranda conferia aos vice-reis e aos governadores certa flexibilidade de ação, para os casos não estipulados nessas ordens. Essa preocupação de fazer com

que tais autoridades agissem por si próprias, adaptando em muitos casos as determinações à realidade de cada lugar, é reafirmada tanto na *Instrucción...* quanto na *Adición...*, reaparecendo na carta circular:

Tocante a la ejecución, podrá Vd. regirse por la instrucción arreglada para España, y por la Adición aplicada para las Indias, usando de ambas á fin de apropiarse lo más adaptable de cada una.

La reflexión de la distancia de esos países con este y de su diferencia de gobierno, me determina a deponer en Vd. toda facultad arbitrable para variar ó añadir circunstancias, como se logre el efecto con aquel complemento que tan grave asunto requiere (Brabo, 1872, p. 15-16).

A responsabilidade de encaminhar as ações referentes ao Colégio de Córdoba ficou a cargo do governador de Buenos Aires, d. Francisco Bucareli y Ursua, que recebera a notícia, em junho de 1767, cerca de três meses depois do decreto lançado no reino.

De todas as propriedades jesuíticas localizadas na região, sob a jurisdição desse governador, o Colégio de Córdoba era a principal. Em correspondência dirigida ao conde de Aranda, dando informações sobre as providências tomadas no processo de expulsão e sequestro dos bens inacianos, Bucareli assim se referia a esse Colégio:

cabeza del poderoso imperio de los de la Compañía, (que así se puede llamar, porque indios, esclavos y sirvientes, sin incluir adictos, tienen en este dilatado país más vasallos que el Rey), como era casa de Noviciado y poseía la Universidad, se regulaba con mayor número de individuos y haciendas (Brabo, 1872, p. 44-45).

Para gerenciar as atividades de confisco em tal Colégio, o governador de Buenos Aires nomeou como responsável o sargento maior da infantaria d. Fernando Fabro, que exerceria o cargo de Tenente do Rei. Este chegou à cidade de Córdoba em 11 de julho de 1767, acompanhado de cinco subalternos e de 80 soldados (Brabo, 1872, p. 45; Peramás, 2004, p. 20). As ações de Fabro para a execução das ordens solicitadas ocorreriam no dia seguinte à sua chegada. Mais propriamente, durante a madrugada até as 3 horas da manhã. Acompanhado da tropa, “con la bayoneta calada y con orden de hacer fuego á la menor resistencia”, cercou o Colégio e, tão logo entrou, deu instruções ao Reitor, Pedro Juan Andreu para reunir a comunidade no refeitório, lugar no qual efetuou a leitura do Real Decreto (Peramás, 2004, p. 22-24; Ferrer Benimelli, 1996, p. 152).

Uma das primeiras diligências de Fabro foi a revisão dos livros de caixa da Provedoria e do Colégio, de forma a tomar conhecimento das “riquezas jesuíticas”

(Vera De Flachs, 1999, p. 38). Também nomeou juízes subdelegados para arrolar os bens das fazendas. Dentre eles, destacam-se Diego de las Casas – que realizou os inventários de La Candelária e de Alta Gracia –, Antonio Aldao – que efetuou a enumeração das posses de Santa Catalina – e José Ordoñez – responsável por Caroya e por Jesús María (Barbero *et al.*, 1998, p. 61-62).

Com relação à cidade, a informação sobre a expulsão chegou por meio da publicação de um bando, o qual decretava que ninguém deveria se opor às disposições do Rei, pois, em caso contrário, poderia pagar com a vida (Peramás, 2004, p. 25). Em Córdoba, as proximidades entre a população e os inacianos eram intensas, e, conforme relatou o padre Peramás, a notícia do banimento acabou por trazer certa tristeza:

A una señora de Córdoba le contaron luego lo que pasaba, como nuestra Iglesia estaba cerrada, el Colegio saqueado y los Padres presos; fue tan grande el sentimiento que concibió, que encogiéndosele el corazón entregó el alma al Señor (Peramás, 2004, p. 26).

Durante esse período é possível encontrar alguns registros de manifestações favoráveis aos jesuítas. O Bispo de Buenos Aires, Manuel Antonio, em carta ao conde de Aranda, datada de 5 de setembro de 1767, comentava, com certa ironia, a respeito de beatas e devotas que choravam com a ausência desses padres (Brabo, 1872, p. 33). Escrevendo igualmente ao conde de Aranda, cerca de seis meses depois, o governador de Buenos Aires falou a respeito de um grupo em Salta, que estaria divulgando informações relativas ao fato de que os inacianos voltariam antes de três anos; e para isso estavam “formando juntas nocturnas, papeles ciegos y pasquines infamatorios”. Tais homens haviam promovido uma espécie de tumulto em Salta e Jujuy (Brabo, 1872, p. 122).

Essas expressões propícias à Companhia de Jesus, por parte da comunidade local, eram vistas pelas autoridades com certo receio, pois poderiam levar também ao ocultamento dos bens. Em Córdoba, nas primeiras atividades de vistorias às fazendas, não foram encontradas grandes quantidades de prata e de ouro; ao contrário, o que esperavam recolher das diversas propriedades se mostrou “tan pobre que en una de ellas, la Caroya, solo encontraron 60 pesos, de los que debían 59, por lo que el administrador (Diego Millán) hizo llamar a los que se los debían, se los dio, y al oficial le entregó un peso” (Ferrer Benimelli, 1996, p. 152).

Com o objetivo de incentivar a denúncia de posses sobnegadas, foi lançado um bando na cidade, para que as pessoas que tivessem prata ou ouro dos jesuítas se manifestassem, pois do contrário poderiam pagar com

a própria vida (Peramás, 2004, p. 35). Fernando Fabro também enviou uma carta precatória ao bispo de Tucumán, Manuel Abad Illana, requisitando uma advertência aos fiéis, para que aqueles que ocultassem ou guardassem bens dos padres fossem penalizados com a excomunhão (Barbero *et al.*, 1998, p. 62).

Tal bispo era conhecido por seu antijesuitismo, com demonstrações contrárias à Ordem, desde a sua chegada à cidade, em 1764 (Vera De Flachs, 1999, p. 35). Ao longo de uma viagem pela província de Tucumán e pelas reduções da fronteira oriental entre os anos de 1765 a 1767, Abad Illana redigira um documento – o *Informe de la visita practicada por el obispo Manuel Abad Illana a la provincia del Tucumán y misiones de la frontera del Chaco* – em que realizou diversas afirmações polêmicas sobre a atuação dos inicianos, antes da expulsão. Em termos políticos, Abad Illana também contava com o apoio de grupos de diferentes setores, os quais competiam com os jesuítas por espaços de poder na fronteira (Vitar, 2000).

Diferentemente da realidade da América portuguesa, em que no banimento não foi previsto tipo algum de administração dos bens, a legislação hispânica foi mais detalhista em relação a este fato. Já nas *Instruções* encaminhadas pelo conde de Aranda ressaltava-se que o controle das propriedades pela Coroa deveria servir para cobrir as despesas com a expatriação dos padres e com o pagamento de uma pensão vitalícia (Brabo, 1872, p. 122; Martínez Tornero, 2009, p. 540). Para cumprir essas disposições, a cédula real de 2 de maio de 1767 instituiu uma *Depositaria General*, com o objetivo de manter em fundo à parte, separado da Real Fazenda, a totalidade dos fluxos procedentes da gestão dos bens jesuíticos (Martínez Tornero, 2009, p. 543-544). A *Depositaria General* criada em Buenos Aires era extensiva ao arrecadamento das províncias do Rio da Prata, de Tucumán, do Paraguai e de Cuyo (Brabo, 1872, p. 293). As contas desse órgão tiveram início em novembro de 1767 e prosseguiram até 1771, quando foram suprimidas (Maeder, 2000, p. 16).

Outro ponto importante na administração das posses inicianas em Córdoba foi a organização de uma metodologia para a avaliação dos bens. Com data de 29 de maio de 1768 e assinada por Fernando Fabro, essa instrução apresentava de forma detalhada todas as etapas a serem seguidas pelos seus subordinados na gerência das propriedades (Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 15-18). Merece destaque o fato de que deveria haver um acompanhamento anual da evolução dos bens. Todos os gastos com a manutenção, os lucros obtidos com a venda de determinados produtos ou até mesmo o aumento da população escrava precisariam ser anotados.

As dificuldades com a supervisão e administração, além da deterioração, levaram em março de 1769 à criação

de Juntas Municipais e Provinciais, órgãos que passariam a ser responsáveis pela gestão dos bens. Quanto às primeiras, dentre as diversas funções assumidas, destacam-se: a revisão dos inventários, de modo a verificar possíveis omissões; o exame do estado dos bens arrendados, cuidando da sua conservação; a venda dos móveis e bens imóveis de cada Colégio, apurando se ocorreram fraudes nas negociações anteriormente realizadas. No referente às Juntas Provinciais, seu papel era o de supervisionar as Municipais (Martínez Tornero, 2009, p. 550).

Também foram estabelecidas nesse mesmo ano nas colônias dez Juntas Superiores e outras subalternas (Martínez Tornero, 2009, p. 554). O Colégio de Córdoba se inseria na Junta Superior presidida pelo governador de Buenos Aires, responsável pelas províncias do Paraguai, Tucumán e Buenos Aires.

No referente à Junta Municipal de Córdoba, ela estava subordinada à Provincial de Tucumán. Em 1769, esse órgão efetuou um inventário, por meio do qual foi possível ter uma noção mais exata da dimensão da propriedade jesuítica nessa cidade. Entretanto, como afirmou a pesquisadora Vera de Flachs, que estudou o Colégio de Monserrat, falar da existência de um “tesouro” – ideia sempre mencionada quando se trata dos bens da Companhia – é totalmente impreciso, pois na verdade ele não apareceu em parte alguma, apesar dos importantes bens móveis e imóveis que compuseram o conjunto das posses inicianas nessa região (Vera De Flachs, 1999, p. 35).

A totalidade dos bens dos jesuítas em Córdoba nesse momento estava calculada em 1.056.724 pesos. Dessas posses, as mais importantes eram os edifícios urbanos e as igrejas, orçados em 437.492 pesos, seguidos dos escravos, cuja população era de 1.968, avaliados em 254.484 pesos. Em terceiro lugar, estavam o gado e os produtos de agricultura, cujo preço era de 131.529 pesos. Apesar da enorme extensão das terras, comparadas aos outros bens, elas custavam bem menos: 69.569 pesos (Maeder, 2000, p. 115-116).

Dentre as fazendas, a mais cara era a de Santa Catalina: 161.738 pesos, seguida da de Alta Gracia: 114.652 pesos (Maeder, 2000, p. 116). Para os jesuítas, as propriedades rurais possuíam uma relevância econômica fundamental. Conforme apontou Ana Inés Ferreira, eles eram hábeis e bem-sucedidos na administração de suas posses no campo. Nenhuma outra ordem religiosa teve tanto êxito e preocupação de retirar das fazendas o sustento dos Colégios (Ferreyra, 2012, p. 2, 9).

A criação da Junta Municipal possibilitou o avanço na venda das propriedades, uma vez que até então só estavam sendo negociadas remessas de mulas e de gado (Maeder, 2000, p. 120). Ao longo dos anos posteriores à expulsão, muitos bens se deterioraram, ficando algumas

das posses em situação de deterioração. Sobre o Noviciado, por exemplo, um relato de 1775 afirmava: “preguntado si sabe cuál sea el motivo o causa de la ruina y decadencia, en que al presente se hallan dichas casas dijo que juzga el haber sido, el poco cuidado que de ellas se tuvo...” (Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 92).

A condição das fazendas também não era das melhores. Uma série de administradores havia se sucedido na gestão dessas localidades, e em todos os casos contribuíram apenas para o aumento do declínio. Perguntado sobre o estado de Alta Gracia, em 1772, um anônimo respondeu:

La causa de hallarse esta estancia en tanta decadencia ha sido el haber entrado a administrarla sujetos poco expertos en el gobierno de casas y haciendas de campo, y como no tenían experiencia, no advirtieron los muchos robos que les podían hacer los esclavos, los cuales, según tiene experimentado, son muy envidados en robar y quizá no conocieron los muchos daños que hacen los ladrones de afuera y algunos malos vecinos que circulan las haciendas (AHPC, Escribania 2, Legajo 42, Expediente 2, Año 1772 in Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 98).

Quanto aos escravos, as dificuldades estavam na manutenção. Em 1771, o administrador da fazenda Jesús María pediu auxílio à Junta Municipal para manter e vestir os negros da propriedade. Tal órgão pouco pôde fazer para auxiliá-lo (Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 114).

A venda dos bens, nesse sentido, acabou por se fazer necessária até mesmo para custear as despesas. Entretanto, as autoridades coloniais sabiam dos embaraços que encontrariam nesse processo. Cerca de quatro anos antes, o governador de Buenos Aires, Francisco Bucarelli, já atentava para tal aspecto: “las casas, obrajes y haciendas de campo son invendibles a dinero de contado por su legítimo valor, respecto que no hay vasallos en éstas provincias que tengan caudales para comprarlas y su administración la considero costosa y arriesgada” (Brabo, 1872, p. 87; Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 117).

Entre os dois primeiros anos da década de 1770 foram arrematados 1.315 escravos, cujo preço total foi de 180.513 pesos. Esse montante representou 67% dos existentes nos antigos domínios jesuíticos em Córdoba. Algo que merece destaque é que o valor da venda estava abaixo do preço de avaliação (Maeder, 2000, p. 121).

No referente às fazendas, a Junta Municipal também não lucrou muito com as alienações. Apesar do fato de que das seis propriedades existentes cinco terem entrado em processo de venda, a arrematação das fazendas não significou necessariamente o recebimento de todas as

cotas das parcelas dos compradores. Em alguns casos, o resultado se demonstrou pouco satisfatório, como em Jesús María e Alta Gracia. Esta última foi adquirida em 1773, com todos os bens móveis e de raízes, por José Rodrigues, “hombre de conducta”, que ficou de saldar a quantia de 44.527 pesos em nove anos, em triênios sucessivos. Três anos depois, o comprador falecia sem que houvesse iniciado o pagamento da importância. Em 1787, a dívida assumida pelo filho, Manuel Rodrigues, era de 69.017 pesos (Maeder, 2000, p. 124; Albarenque De Aguad e Santamarina, 1978, p. 117-119).

Já a fazenda de San Ignacio foi vendida em 1773 a José Antonio Ortiz pelo valor de 32.366 pesos, a ser quitado em três anos. Ortiz saldou duas parcelas: uma primeira de 6.000 pesos em Córdoba e uma segunda, oito anos depois, de 12.000 pesos em Buenos Aires. Em 1785, sua dívida já estava em 14.366 pesos, para a qual solicitou um prazo maior, acordado pela Junta no ano seguinte (Maeder, 2000, p. 124).

As fazendas La Candelaria e Santa Catalina, ao longo do processo de alienação, foram as únicas cujos compradores cumpriram com o pagamento. A primeira, apesar das dificuldades em se acharem interessados em adquiri-la, foi arrematada em 1774 por José de Isasa por 19.352 pesos. E a segunda foi adquirida nesse mesmo ano por Francisco Antonio Díaz por 83.793 pesos.

Caroya, a única fazenda que não foi vendida, ficou sob a responsabilidade do Colégio Convictorio de Monserrat (Maeder, 2000, p. 131). Tal Colégio, desde a expulsão, estava sendo administrado pelos franciscanos, os quais gerenciaram essa propriedade até o ano de 1808, quando então passou para administração do clero secular (Ferreira, 2012, p. 6-7).

Considerações finais

O intervalo de oito anos entre a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses e a sucedida no império hispânico não exclui a realização de uma análise comparativa de ambas as realidades. As semelhanças entre esses dois processos são muito evidentes e acabam por destacar a importância de perceber o banimento dos padres, como inserido num contexto maior das reformas realizadas nesses Reinos.

As críticas aos inicianos eram as mesmas, tanto em Portugal como na Espanha. E os desencadeamentos da execução dos decretos de expulsão em ambas as realidades também apresentaram similitudes. O que vale destacar no concernente às diferenças encontradas, em relação aos dois impérios no processo de confisco dos bens, é que elas remetem muito mais para uma questão da estrutura administrativa de cada império, da forma como eram encaminhadas

comumente as decisões saídas da metrópole em direção às colônias, do que para divergências pontuais de ações.

Assim, se na realidade hispânica foram criadas Juntas Municipais, responsáveis mais especificamente pelo confisco, nos domínios portugueses, dadas as particularidades administrativas, isso não ocorreu, ficando ele sob a responsabilidade direta dos governadores ou do vice-rei.

Em termos mais pontuais, a Junta Municipal de Córdoba fracassou no gerenciamento das propriedades, não obtendo tanto lucro com as vendas. Essa não foi a realidade da capitania do Rio de Janeiro. A despeito da deterioração e perda de muitos bens, até aonde foi investigado para esta pesquisa, a Coroa lusa conseguiu certo lucro com as arrematações. Porém, uma afirmação mais precisa sobre a realidade dessa capitania somente será possível quando forem localizados os documentos referentes aos pagamentos efetuados pelos compradores das fazendas, aos quais não se teve acesso.

Referências

- ALBARENQUE DE AGUAD, D.; SANTAMARINA, C. 1978. *Sobre la administración de la Junta de Temporalidades en Córdoba*. Seminario de Investigación en Historia, Córdoba, Universidad Nacional de Córdoba, 130 p.
- ALDEN, D. 1970. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil: notícia preliminar. In: H.H. KEITH; S.F. EDWARDS (org.), *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 31-78.
- AMANTINO, M. 2009. A expulsão dos jesuítas da capitania do Rio de Janeiro e o confisco dos seus bens. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 172(443):169-191.
- AMANTINO, M. 2011. Macaé nos séculos XVII e XVIII: catolicismo e povoamento. In: M. AMANTINO; C. RODRIGUES; C. ENGEMANN; J. FREIRE (org.), *Povoamento, catolicismo e escravidão na antiga Macaé (séculos XVII ao XIX)*. Rio de Janeiro, Apicuri, p. 39-60.
- ASSUNÇÃO, P. 2009. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo, Edusp, 512 p.
- BARBERO, E.R. (comp.). 1998. *Compañía de Jesús y Temporalidades de Córdoba*. Buenos Aires, Archivo General de la Nación, 161 p. (Colección Referencia. Serie Descriptores, 12).
- BRABO, F.J. 1872. *Colección de documentos relativos a la expulsión de los jesuítas de la República Argentina y del Paraguay en el reinado de Carlos III*. Madrid, Establecimiento Tipográfico de José María Pérez, 404 p.
- CAIEIRO, J. 1936. *Jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII)*. Baía, Escola Tipográfica Salesiana, 941 p.
- CARVALHO, M.P. de. 2013. Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda Santa Cruz. In: M. AMANTINO; C. ENGEMANN (org.), *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro, EdUERJ, vol. 1, p. 275-290.
- CATÃO, L.P. 2005. *Sacrilegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Belo Horizonte, MG. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 450 p.
- CAVALCANTI, N. 1997. *A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: as muralhas, sua gente, os construtores (1710-1810)*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 370 p.
- FALCON, F.J.C. 1993. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. 2ª ed., São Paulo, Ática, 532 p.
- FERRER BENIMELI, J.A. 1996. Viaje y peripecias de los Jesuitas expulsos de América (El Colegio de Córdoba de Tucumán). *Revista de Historia Moderna*, 15(I):149-177.
- FERREYRA, A.I. 2012. Las tierras del clero en Córdoba: estancias, chacras y quintas de seculares y regulares: Argentina, del antiguo régimen a la organización nacional. *Estudios Rurales*, 1(2). Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/listaarticulos?tipo_busqueda=EJEMPLAR&revista_busqueda=19602&clave_busqueda=312785. Acesso em: 10/04/2013.
- FLECK, E.C.D. 2013. Sobre el Colegio de Río y la Atenas de nuestros escolares: estudio comparativo entre los Colegios de Río de Janeiro y Córdoba (Siglos XVII y XVIII). In: A. SERVETTO; D. SAUR (org.), *Universidad Nacional de Córdoba: cuatrocientos años de historia*. Córdoba, Editorial de la Universidad Nacional de Córdoba, vol. 1, p. 1-30.
- FREITAS, B. 1985. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial*. Rio de Janeiro, Asa Artes Gráfica, vol. 1, 287 p.
- LACOMBE, A.J. 1997. A igreja no Brasil Colonial. In: S.B. de HOLLANDA (org.), *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, vol. 1, t. 2, p. 51-75.
- LEITE, S. 1945. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro/Lisboa, Instituto Nacional do Livro/Livraria Portugal, tomo VI, 640 p.
- LESMES, R.V. 2007. Extrañamiento de los jesuitas y desamortización de sus temporalidades en Córdoba (1767-1769). Edición digital a partir de *La desamortización. El expolio del patrimonio artístico y cultural de la Iglesia en España: actas del Simposium (6/9- IX-2007)*. San Lorenzo del Escorial, R.C.U. Escorial-Mª Cristina, Servicio de Publicaciones, p. 241-258. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/extranamiento-de-los-jesuítas-y-desamortización-de-sus-temporalidades-en-córdoba-1767-1769/>. Acesso em: 02/04/2013.
- LOBOS, H.R. 2009. *Historia de Córdoba: una sociedad peculiar*. Córdoba, Del Copista, vol. 2, 776 p.
- MAEDER, E.J. 2000. La administración y el destino de las temporalidades jesuíticas en el Río de la Plata. Disponível em: http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000220. Acesso em: 02/04/2013.
- MARTÍNEZ TORNERO, C.A. 2009. Las temporalidades jesuítas: aproximación al funcionamiento administrativo después de la expulsión de la Compañía de Jesús en 1767. Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 25 p. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/las-temporalidades-jesuítas-aproximación-al-funcionamiento-administrativo-después-de-la-expulsión-de-la-compañía-de-jesús-en-1767-0/>. Acesso em: 02/04/2013.
- PERAMÁS, S.J.J.M. 2004. *Diario del Destierro (1768)*. Córdoba, Editorial de la Universidad Católica de Córdoba, 228 p.
- PRAGMÁTICA SANCION de su Magestad en fuerza de ley para el extrañamiento de estos Reynos a los Regulares de la Compañía, ocupación de sus Temporalidades, y prohibición de su restablecimiento en tiempo alguno, con las demás prevenciones que expresa. 02/04/1767. Espanha. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=PXHi0c1gxWgC&printsec=frontcover&dq=Pragm%C3%A1tica+sancion%C3%B3n+de+su+Magestad+en+fuerza+de+ley+para+>

- el+estra%C3%B1amiento+de+estos&hl=en&sa=X&ei=JW-CU
YKVHcaQ0QG864CIDw&ved=0CC8Q6AEwAA. Acesso
em: 13/03/2013.
- SILVA, A.D. da. 1830. *Collecção da legislação portuguesa: legislação de 1750 a 1762*. Lisboa, Typografia Maigrense, 1275 p. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&cid_obra=73. Acesso em: 10/03/2013
- SILVA, A.D. da. 1842. *Collecção da legislação portuguesa: suplemento à legislação de 1750 a 1762*. Lisboa, Typografia Maigrense, 1534 p. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=106&cid_obra=73. Acesso em: 10/03/2013.
- SILVA, A.D. da. 1844. *Collecção da legislação portuguesa: Suplemento à legislação de 1763 a 1790*. Lisboa, Typografia Maigrense, 1041 p. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=108&cid_obra=73. Acesso em: 10/03/2013.
- VERA DE FLACHS, M.C. 1999. *Finanzas, saberes y vida cotidiana en el Colegio de Monserrat: del Antiguo y Nuevo Régimen*. Córdoba, Copiar, 305 p.
- VITAR, B. 2000. El impacto de la expulsión de los jesuitas en la dinámica fronteriza del Tucumán. Disponível em: http://www.larramendi.es/Acesso/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000220. Acesso em: 10/04/2013.
- ARQUIVO HISTÓRICO DA PROVÍNCIA DE CÓRDOBA. (AHPC). Escribania 2, Legajo 42, Expediente 2, Año 1772.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 57, doc. 5575.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 57, doc. 5574.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 57, doc. 5570.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 61, doc. 5848.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 64, doc. 6097.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. PROJETO RESGATE. CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (AHU, PR/RJ). Cx. 66, doc. 6212.

Fontes primárias

- ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ). Diversos Códices – SDH, cod. 807, vol. 2.
- ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ). Secretaria de Estado do Brasil, cod. 87, vol. 18.

Submetido: 16/06/2014

Aceito: 19/08/2014

Marieta Pinheiro Carvalho
Universidade Salgado de Oliveira
Rua Marechal Deodoro, 211, Bloco B, 2º andar
24030-060, Niterói, RJ, Brasil